



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária
Coordenação de Garantia da Equidade

NOTA TÉCNICA Nº 38/2020-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientação e sensibilização de gestores e profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) quanto ao cuidado em saúde e o registro do atendimento das pessoas com albinismo, a partir do preenchimento da CID-10 E70.3 nos sistemas de informação em saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Equidade em Saúde visa dirimir situações de injustiça social, a partir do reconhecimento das demandas afetas às populações específicas em situação de vulnerabilidade. Dentre essas populações, estão as populações com albinismo que enfrentam diversos desafios, inclusive a invisibilidade. Ciente dessas questões, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde vem desenvolvendo ações, a fim de melhorar as condições de saúde dessas populações.

2.2. Destaca-se a publicação da Portaria GM/MS nº 3.354, de 16 de dezembro de 2020, que institui em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à saúde, considerando as pessoas com albinismo.

2.3. Tendo em vista todos os desafios que tangenciam à oferta de serviços de saúde voltados às pessoas com albinismo, essa Nota Técnica visa orientar e sensibilizar os profissionais de saúde da APS a qualificarem o cuidado e o registro do atendimento das pessoas com albinismo, a partir do preenchimento do CID-10 E70.3, nos sistemas de informação em saúde, com a finalidade de aprimorar a identificação deste grupo de pessoas, qualificar as informações e a assistência, bem como o monitoramento e a avaliação dos serviços.

2.4. O albinismo é uma condição rara, não contagiosa, herdada geneticamente cuja transmissão pode ser autossômica recessiva ou ligada ao cromossomo X. Trata-se de um grupo de anomalias genéticas que interfere na produção e distribuição de melanina na pele, pelos e olhos, causando vulnerabilidade à exposição solar. Atualmente, envolve 19 genes relacionados às diferentes formas de apresentação que vai da forma não síndrômica à forma síndrômica, nas quais as alterações visuais e hipopigmentação da pele coexistem com alterações patológicas graves. O albinismo acomete todas as raças, etnias, independente de sexo e classe social e está em praticamente todos os países do mundo, com prevalências variadas.

2.5. A falta da melanina pode acarretar a baixa visão, que varia de acordo com o tipo do albinismo; problemas de pele, eritema solar; fotoenvelhecimento; lesões pré-malignas e malignas, podendo ocorrer desde a infância. As pessoas com algum tipo de albinismo frequentemente desenvolvem lesões na pele, podendo evoluir para tumores malignos, provocando elevado índice de mortalidade.

2.6. Além das condições de saúde, pessoas com albinismo sofrem com a invisibilidade social, preconceito, desconhecimento, além de serem rotulados ou identificados apenas pela doença, sendo

reconhecidas como pessoas com deficiência devido a sua visão subnormal. Tal parâmetro revela, então, a necessidade de atenção e um cuidado integral dessas pessoas na Atenção Primária, possibilitando assim, a intervenção precoce que favoreça o diagnóstico e o tratamento, bem como a prevenção nos mais diversos cuidados em saúde das pessoas com albinismo.

2.7. Destaca-se que um dos maiores desafios é obter informações e qualificar os registros dos dados no Sistema de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, principalmente no que tange ao acompanhamento da população albina pelos serviços de Atenção Primária à Saúde. A ausência de informações inviabiliza análises da situação de saúde dessa população a nível nacional, sendo essas fundamentais para subsidiar o planejamento e proposição de políticas públicas. Ressalta-se que o déficit de informações acerca das pessoas com albinismo também é percebido no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que denota uma invisibilidade desse segmento populacional.

2.8. Segundo Marçon e Maia (2019), a nível mundial, calcula-se a incidência de 1 a cada 20.000 mil indivíduos com algum tipo de albinismo, sendo mais comum em países africanos. Atualmente, não existe um mapeamento epidemiológico do albinismo no Brasil. Pressupõe-se que a incidência seja maior nas regiões com prevalência da população negra, como é o caso do Nordeste, contudo pode incidir também em pessoas indígenas e quilombolas. Considerando o total da população nacional, conforme a projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação (IBGE, 2020), contabiliza-se uma média de 212.299.064 (duzentos e doze milhões, duzentos e noventa e nove mil e sessenta e quatro) brasileiros. Logo, estima-se que, existem aproximadamente 21.194 mil pessoas com albinismo no país, tendo como base o artigo *Albinismo: epidemiologia, genética, caracterização cutânea e fatores psicossociais*, de Carolina Reato Marçon e Marcus Maia, publicado nos Anais Brasileiros de Dermatologia da Sociedade Brasileira de Dermatologia (2019).

1.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Foi realizada consulta no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) sobre a população albina, usando os dados coletados pelos sistemas e-SUS APS, no período de janeiro de 2016 a julho de 2020. Com base nas fichas de atendimento individual para a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) para o registro do albinismo, na região geográfica Brasil, foi feita a extração de dados das pessoas únicas, bem como foi realizada a análise do total de consultas com o respectivo CID-10. No período de um pouco mais de 4 anos, apenas **1.098 pessoas** foram registradas na base do SISAB com o CID-10 para o diagnóstico de albinismo. E o **total de atendimentos** com o CID-10 para albinismo foi de **1.711 pessoas**.

3.2. Se a estimativa é de **21.194 pessoas** com albinismo no país, pelo menos 5% dessa população foi registrada com o CID-10 para esta condição de saúde nos serviços da Atenção Primária no período de 2016 a 2020.

3.3. Vale ressaltar que a População Albina é SUS dependente e não há qualquer **atenção específica** para as pessoas com albinismo, fazendo com que tenham dificuldades de aprendizado, locomoção, trabalho e inclusão social. Vivemos em um país que possui 92% de seu território localizado na zona tropical, com altos índices de radiação ultravioleta, o que é crítico para uma pessoa com albinismo devido à alta suscetibilidade do câncer da pele nessa população, dentre outros agravos, conforme o artigo Associação entre a suscetibilidade à exposição solar e a ocorrência de câncer de pele em albinos (MOREIRA; ROCHA. et al, 2010).

3.4. Infere-se, portanto, que a porta de entrada para 95% da população albina no SUS tem sido a Atenção Especializada/INCA. Consequentemente, o usuário com albinismo não é identificado com o CID específico, mas sim como usuário do SUS com câncer ou outros tipos de agravos.

3.5. Diante do exposto, considerando os princípios do SUS e os atributos da APS, bem como a necessidade de garantir o direito à saúde das pessoas com albinismo, a Coordenação de Garantia da Equidade (COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS) endossa a importância da **realização do registro CID-10 referente**

ao albinismo em todo contato assistencial ao indivíduo acometido por essa alteração genética. O código referente a condição do albinismo é o **CID-10 E70.3**.

4. CUIDADO ÀS PESSOAS COM ALBINISMO

4.1. A Política Nacional de Atenção Básica apresenta algumas competências comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica, a saber: a garantia de atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos; a responsabilização pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; e a utilização do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS), visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde (BRASIL, 2017).

4.2. Nesse sentido, compete aos gestores e às equipes de Atenção Primária fortalecer as práticas integrais de cuidado à saúde das pessoas como albinismo por meio de: captação, cadastramento e rastreamento desse público; e incentivo e acompanhamento da adesão às medidas de autocuidado em saúde relacionado à condição genética, bem como o encaminhamento responsável a outros serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Essas práticas visam qualificar a identificação e a assistência adequada dessas pessoas; e a prevenir o agravamento de questões de saúde decorrentes dessa condição genética.

4.3. Ressalta-se, além disso, que os profissionais de saúde devem orientar as pessoas com albinismo quanto à importância do acompanhamento periódico de saúde, tanto para os problemas de pele, fotoenvelhecimento, lesões, quanto para as questões oftalmológicas, destacando a relevância do uso regular de óculos de sol específico.

4.4. A Atenção Primária à Saúde, como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde tem como competência o acompanhamento em outros pontos de atenção da RAS, cabendo aos profissionais de saúde encaminhar, sempre que necessário, o usuário para o cuidado especializado.

4.5.

5. ESTRATÉGIA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

5.1. É responsabilidade do profissional de saúde realizar o registro das informações clínicas que permitam a continuidade do cuidado prestado ao usuário e o planejamento das ações, bem como favorecer o envio de dados em saúde referentes às atividades profissionais para compor as bases de dados locais, estaduais e nacionais.

5.2. Os sistemas da estratégia e-SUS AB se propõem a fornecer informações contidas na base nacional do SISAB aos diversos sistemas de informação, a fim de qualificar o processo de gestão da informação e fomentar ações de monitoramento, avaliação e tomada de decisão em relação a políticas públicas de saúde em todos os níveis de atenção e governança. São compostos pelo Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), sistema de Coleta de Dados Simplificada (CDS) e os sistemas de prontuários próprios ou de terceiros.

5.3. O sistema e-SUS AB com PEC é uma ferramenta gratuita e permite que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) mantenham prontuários eletrônicos com os dados de seus usuários e seus registros clínicos, bem como a alimentação direta aos sistemas de informação oficiais da saúde, o que reduz a carga de trabalho dos profissionais da APS na coleta, na inserção, gestão e no uso das informações para suas ações de planejamento, monitoramento e avaliação.

5.4. Com o intuito de contribuir para um melhor registro das informações sobre a população albina, essa Nota Informativa traz uma descrição dos campos que devem ser registrados no PEC e no CDS.

6. REGISTRO DO CID-10 REFERENTE AO ALBINISMO (E70.3) NOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

6.1. Registro no Prontuário Eletrônico do Cidadão:

6.2. Para realizar o registro do CID-10 **E70.3** no sistema e-SUS APS com PEC, o profissional da categoria médica deve acessar o módulo de atendimento do cidadão e inserir o referido código no campo **Problema e/ou condição detectada** na - **Avaliação** - do plano SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), conforme figura abaixo.

AVALIAÇÃO

Caracteres restantes: 4000

Problema e / ou condição detectada *

CIAP2

CID10 e70 Filtro CIAP2 X CID10

Notas

ALBINISMO
Código: E703

DISTÚRBIO NÃO ESPECIFICADO DO METABOLISMO DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS
Código: E709

DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DA TIROSINA
Código: E702

DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS
Código: E70

FENILCETONÚRIA CLÁSSICA
Código: E700

Confirmar

CIAP2

Página 1 de 2

6.3. Registrar no Sistema CDS:

6.4. Para realizar o registro do CID-10 **E70.3** no sistema e-SUS APS com CDS, o profissional da categoria médica deve utilizar a ficha de atendimento individual que será digitada posteriormente no CDS. Nesta ficha o referido CID-10 deve ser registrado em - **Outros** - no campo **Problema/condição avaliada**, conforme figura abaixo.

		Nº	1	2
Problema/ Condição avaliada*	Doenças transmissíveis	Tuberculose	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Hanseníase	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Dengue	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		DST	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Rastrea- mento	Câncer do colo do útero	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Câncer de mama	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Risco cardiovascular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Outros	CIAP-2		
		CIAP-2		
		CID-10		<input type="checkbox"/>
CID-10			<input type="checkbox"/>	

6.5. **OBS:.** Cabe destacar que para um registro qualificado do atendimento prestado aos usuários do SUS, os indivíduos devem ser identificados, tanto no PEC quanto no CDS, pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7. CONCLUSÃO

7.1. A qualificação e a observação do registro do CID-10 E70.3 referente ao albinismo no Sistema de Informações em Saúde visa fomentar o processo de reconhecimento e identificação dessa população no âmbito da Atenção Primária, tendo como intuito o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e cuidados oferecidos às pessoas com albinismo.

7.2. É fundamental a ampliação da interlocução entre os níveis federais, estaduais, municipais e distrital no que tange ao aprimoramento dos sistemas de informação da saúde, o aprendizado contínuo para a qualificação do cuidado na APS e o fortalecimento da oferta dos serviços prestados à população em geral, especialmente àquelas com necessidades específicas, como é o caso das pessoas com albinismo.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

8.1. BRASIL. **Política Nacional de Atenção Básica. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

8.2. MARÇON, C.R.; MAIA M. Albinismo: Epidemiologia, Genética, Caracterização Cutânea e Fatores Psicossociais. **Anais Brasileiros de Dermatologia.** 2019. Disponível em: <http://www.anaisdedermatologia.org.br/detalhe-artigo/103292/Albinismo--epidemiologia--genetica--caracterizacao-cutanea-e-fatores-psicossociais->>.

8.3. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>.

8.4. MOREIRA, Shirlei Cristina; ROCHA, Luciane de Melo et al. **Associação entre a suscetibilidade à exposição solar e a ocorrência de câncer de pele em albinos.** In: Revista de Ciências Médicas e Biológicas, versão 12, número 1. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/23035/1/12_v.12_1.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Barbosa Peixinho, Coordenador(a) de Garantia da Equidade**, em 03/03/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 05/03/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 05/03/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017698820** e o código CRC **9A281646**.

10/03/2021

SEI/MS - 0017698820 - Nota Técnica

Coordenação de Garantia da Equidade - COGE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br